Autógrafo

Projeto de Lei 1.557 / 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei 1557/2017, com o texto a seguir:

Projeto de Lei 1.557 / 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2018/2021.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pains para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal. Estabelecendo para o período as diretrizes e programas com seus respectivos objetivos e indicadores e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas

APROVADO em 1ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 27/11/2017
Ass. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Presidente

Digitalizado com CamScanner

de duração continuada, na forma do demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo, contidas nos anexos desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Art. 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos serem criados e / ou suprimidos ou reformulados.

APROVADO em 1ª discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 27/11/2017
Ass. Paulo Leite
Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Paulo Leite
Presidente

Digitalizado com CamScanner

§ 1º. As importâncias referentes aos exercícios de 2018/2021 estimadas a preços de 2017 serão corrigidas monetariamente e por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

§ 2º. As Emendas Impositivas, previstas no artigo 167, § 9º da Constituição Federal, deverão ser apresentadas até o mês de abril de cada ano, respeitando o limite previsto no texto constitucional e encaminhadas para o Prefeito no primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, a fim de serem incluídas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2018.

Pains (MG) 04 de dezembro de 2017.

Paulo Sérgio de Morais
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 27/11/2017
Ass. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por dito votos a zero
Sala das Sessões 04/12/2017
Ass. Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 1.557/2017 – PPA – Plano Plurianual

Projeto de Lei: 1.557/2017.
Objeto: PPA – Plano Plurianual

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, usando de suas atribuições legal e baseada no Regimento Interna da Casa, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda à Lei Orçamentária:

O Vereador que está subscreve, usando das atribuições do Regimento Interno da Câmara Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo, 167, § 9º da Constituição Federal, vem através do presente, apresentar a seguinte emenda à Lei Orçamentária Anual:

O artigo 6º do PPA possui a seguinte redação:

Art. 6º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformados.

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 2018/2021 estimadas a preços de 2017 serão corrigidas monetariamente e por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Passando a ter a seguinte redação:

APROVADO em única discussão
por sete votos a zero
Sala das Sessões 27/11/2017
Ass.
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ 23.765.368/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 6º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformados.

Parágrafo primeiro: As importâncias referentes aos exercícios de 2018/2021 estimadas a preços de 2017 serão corrigidas monetariamente e por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Parágrafo segundo: as Emendas Impositivas, previstas no artigo 167, § 9º da Constituição Federal, deverão ser apresentadas até o mês de abril de cada ano, respeitando o limite previsto no texto Constitucional, e encaminhadas para o prefeito no primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, a fim de serem incluídas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LO – Lei Orçamentária.

Assim, apresento a presente justificativa, e emenda, para apreciação de meus Eminentes Pares, os quais, requeiro, que após debatida, sejam as mesmas declaradas aprovadas.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017.

Robson Soares Cambraia.
Vereador

APROVADO em única discussão
por Sete votos a zero
Sala das Sessões 27/11/2017
Ass. _____
Presidente

Digitalizado com CamScanner

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 21.765.504/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA 01/2017 AO PROJETO DE LEI 1557/2017 – PPA – Plano Plurianual.

Colenda Casa Legislativa,

Eméritos Pares,

A emenda proposta, tem por finalidade, normatizar a época de encaminhamento das emendas impositivas, bem como, resguardar o direito dos vereadores em apresenta-las, conferindo ao Chefe do Executivo, a oportunidade para adequar o orçamento as emendas apresentadas por membros dessa casa.

Cuida-se de matéria constitucional, a qual, pode e deve ser regulamentada no âmbito municipal, até para conhecimento dos elaboradores do orçamento, e como meio e modo de efetivo exercício da vereança.

Proponho esta emenda, por julgá-la que se trata de verdadeiro exercício do cargo de vereador, bem como de direito e obrigação perante o povo, que devemos nos dessa Casa, assumir e exerce-lo com a maior eficiência possível.

Assim, apresento a presente justificativa, e emenda, para apreciação de meus Eminentes Pares, os quais, requeiro, que após debatida, sejam as mesmas declaradas aprovadas.

Pains-MG 27 de novembro de 2.017.

Robson Soares Cambraia.
Vereador

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 180/2017
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicita Substituição do Projeto de Lei n.º 1.549/2017
Data: 14 de setembro de 2017

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que substitua o Projeto de Lei nº 1.549/2017, que **"Dispõe sobre Plano Plurianual de Governo do Munícipio, para o Quadriênio 2018/2021"**, enviado no dia 30 de agosto de 2017, por este que ora apresentamos em anexo.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador PAULO SERGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de PAINS- MG

APROVADO em única discussão
por Dito todos a zero
Sala das Sessões 18/09/2017
Ass. Paulo Presidente

Digitalizado com CamScanner

Pains, 14 de setembro de 2017.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei, que **"Dispõe sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2018/2021. "**

Os dispostos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração das Leis Orçamentarias do Quadriênio de 2018/2021 contenha as bases necessárias para que o governo Municipal alcance os seus objetivos.

Diante do exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 42 / 2017
Data 14/09/17 Hora 16:55
Recebido por

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

Digitalizado com CamScanner

1857

Projeto de Lei Nº /2017

Dispõe sobre Plano Plurianual de Governo do Município, para o Quadriênio 2018/2021.

O Prefeito Municipal de Pains no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Pains para o Quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do demonstrativo do Plano Plurianual de Ações do Governo, contidas nos anexos desta Lei, que dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - A Inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei especifico.

Artigo 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as Metas Físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas publicas.

Artigo 5º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 6º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e /ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo único: As importâncias referentes aos exercícios de 2018/2021 estimadas a preços de 2017 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 2018.

Pains (MG), 30 de agosto de 2017.

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner